



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

PROCESSO: PRODOC Nº 0002.0606.1852.0022/2025 – GAB ATENÇÃO/SESA

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS (KITS ACADÊMICOS, LASER DE ALTA POTÊNCIA E SENSORES DIGITAIS INTRAORAIS), PARA ATENDER AOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, VINCULADOS A COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE BUCAL (CESB/SESA).

**MACAPÁ
2025**

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 07/04/2026, DAPHNE RICHELY DE ALMEIDA MACEDO em 07/04/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigtopes.ap.gov.br/autenticacao> Cód. verificador: 797763809. Cód. CRC: 3CFD616





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

SUMÁRIO

1. OBJETO	3
2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	3
3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	3
4. METODOLOGIA DE CONTRATAÇÃO	4
5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	5
6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CICLO DE VIDA DO OBJETO	5
7. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO	5
8. DA SUBCONTRATAÇÃO	7
9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE	7
10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	8
11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO	9
12. DO TERMO DE CONTRATO	9
13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	10
14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	11
15. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	12
16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
17. DA DURAÇÃO CONTRATO	16
18. DA GARANTIA CONTRATUAL	17
19. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL	17
20. DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS	18
21. DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS	19
22. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	19
23. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	19





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS (KITS ACADÊMICOS, LASER DE ALTA POTÊNCIA E SENSORES DIGITAIS INTRAORAIS), para atender aos Centros de Especialidades Odontológicas, vinculados a Coordenadoria Estadual de Saúde Bucal (CESB/SESA), em conformidade com as disposições e condições constantes neste instrumento.

1.2 Os equipamentos objeto deste Termo caracterizam-se como BENS COMUNS, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital.

1.3 Para esta aquisição será adotado o Regime de Fornecimento Direto, com foco na entrega de equipamentos.

2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A demanda pretendida se justifica em razão da necessidade da Coordenadoria Estadual de Saúde Bucal, de proporcionar KITS ACADÊMICOS ODONTOLÓGICOS, LASER DE ALTA POTÊNCIA E SENSORES PARA RADIOGRAFIA INTRAORAL aos Centros de Especialidades Odontológicas, órgãos vinculados a CESB/SESA, responsáveis por ofertar atendimento odontológico à população amapaense usuária do Sistema único de Saúde (SUS).

2.2 No Amapá, a busca por tratamentos dentários aumentou nos últimos cinco anos, e, embora o Centro de Especialidades Odontológicas I (CEO I) realize anualmente uma média de 81.000 atendimentos, alguns usuários precisam aguardar para ter o tratamento iniciado. Nesse sentido e, visando solucionar tal problemática, o Governo do Amapá está implementando mais dois Centros de Especialidades Odontológicas, um CEO II no município de Macapá e o CEO Mazagão, de modo que, a rede estadual de Atenção à Saúde Bucal possui um CEO em atividade e dois em fase de implantação, com inauguração prevista para o segundo semestre de 2025.

2.3 Nesta perspectiva, a Coordenadoria Estadual de Saúde Bucal (CESB/SESA) atua na Coordenação e no fortalecimento da rede de Atenção à Saúde Bucal no Estado do Amapá, ofertando atendimento odontológico especializado, por meio de Centros de Especialidades Odontológicas e, assistindo aos pacientes que necessitam de tratamento odontológico enquanto estão internados nos hospitais, através da Odontologia Hospitalar.

2.4 No âmbito dos serviços odontológicos especializados, um dos principais instrumentos de trabalho são os kits acadêmicos, conjunto de peças essencial à realização de procedimentos diversos, como a remoção de cáries, preparação de cavidades, tratamento de canal e outros serviços. Não menos importantes, são o laser de alta potência, equipamento indispensável para procedimentos cirúrgicos odontológicos mais precisos e o sensor intraoral, que possibilita radiografias de alta qualidade, conferindo maior precisão no diagnóstico, agilidade, segurança para o paciente e mais sustentabilidade no processo.

2.5 Por conseguinte, e, tendo em vista a imperiosa necessidade de suprir demanda indispensável ao funcionamento dos Centros de Especialidades Odontológicas, bem como ao aparelhamento da Odontologia Hospitalar, justifica-se a aquisição de KIT'S ACADÊMICOS ODONTOLÓGICOS, LASER DE ALTA POTÊNCIA E SENSORES INTRAORAIS, de modo a assegurar a promoção do





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

Trabalhista e Econômico Financeira, mediante apresentação de documentos dispostos no Edital;

5.2 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação;

5.3 Os documentos de habilitação poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

5.4 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos;

5.5 A documentação da habilitação poderá ser:

I. apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II. substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital.

5.6 São ainda requisitos da presente contratação os que seguem:

5.6.1 Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA: Para fins de Habilitação jurídica, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Para Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território.

b) Para Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>)

d) Para Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administrados.

e) Para Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Para Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administrados.

g) Para filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Para Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

II. Atestado que comprove o fornecimento de, no mínimo, 10% do item ou lote de maior vulto entre os arrematados, desde que os objetos sejam de mesma natureza e complexidade

III. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

IV. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

V. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.7 Os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e social, bem como os de habilitação econômico-financeira poderão ser parciais ou totalmente substituídos por certificado de registro cadastral ou certificado de pré-qualificação, nos documentos abrangidos por esses procedimentos especiais;

5.8 Será exigida do licitante melhor classificado, como requisito de habilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

5.9 Em havendo a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, ressalvado se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

5.10 A exigência disposta no subitem anterior se faz somente ao licitante vencedor, vedada a comprovação de habilitação dos demais classificados, enquanto não considerados como a melhor proposta, em caso de desclassificação de licitantes mais bem colocados, salvo quando a etapa de habilitação for realizada antes da etapa competitiva;

5.11 O desatendimento de exigências meramente formais, entendidas como aquelas que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo e deverá ser sanado mediante diligência determinada pelo agente de contratação;

5.12 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

5.13 São admitidas diligências relacionadas à entrega de documentos para complementação de informações dos documentos já apresentados, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento ou ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública;

5.14 Quando a etapa de habilitação anteceder a de julgamento, já tendo sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

5.15 O licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação acima descritas durante todo o prazo de vigência da contratação;

5.16 Poderão ser validados documentos, informações ou cadastros realizados em procedimentos especiais dispostos no art. 78 da Lei nº 14.133/21, em especial o credenciamento e a pré-qualificação, sendo dispensadas as suas apresentações, desde que devidamente indicado pelo agente de contratação,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

6.15 Desta forma, a aquisição deverá estar de acordo, no que couber, com os critérios de sustentabilidade ambiental, previsto no art. 144 da Lei 14.133/2021 e no Manual Prático de Contratações Sustentáveis da Procuradoria Geral do Estado do Amapá (PGE).

7. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 Do local de entrega

7.1.1 A entrega do objeto será realizada no Almoxarifado da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), sito à Avenida Anhanguera nº 265, Centro, CEP: 68.902-005, Macapá/AP, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h00 e 14h às 18h00

7.1.2 No ato da entrega e descarregamento dos volumes, o fornecedor deverá disponibilizar pessoal necessário e suficiente para realizar a entrega

7.2 Dos prazos de entrega

7.2.1 O objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, conforme a quantidade efetivamente adquirida.

7.2.2 O prazo de entrega ocorrerá a contar da data de retirada da Nota de Empenho.

7.2.3 O prazo de que trata o item 7.2.1 poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e justificada da Contratada, cujo juízo de aceitação é de livre arbítrio da Contratante.

7.3 Das condições de recebimento

7.3.1 O recebimento observará o estabelecido abaixo:

7.3.2 Recebimento provisório: o objeto será recebido provisoriamente mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos entregues, de acordo com a especificação constante deste Termo de Referência;

7.3.3 Recebimento definitivo: o objeto será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento provisório, após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento, ante a verificação:

- a) das Quantidades previstas;
- b) do atendimento ao prazo de entrega estipulado;
- c) do atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência;
- d) da apresentação do certificado de garantia do bem estipulada neste Termo de Referência;

7.3.4 O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos equipamentos.

7.3.5 No ato do recebimento, caso o produto apresentado não esteja em conformidade com o especificado neste Termo de Referência, a SESA poderá recusar total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito à indenização.

7.3.6 Caso o objeto apresente defeito de fabricação ou quaisquer outros defeitos que impossibilitem seu uso deverá ser substituído, no prazo máximo de até 15 (dias) consecutivos, contados data da data da comunicação formal pelo Fiscal do Contrato.

7.4 Da Forma de Fornecimento

7.4.1 Os objetos deverão ser entregues novos, devidamente embalados e protegidos, sem uso, acompanhados de peças e acessórios originais (quando houver), do manual de instrução e preservação





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

- d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.
- 9.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.11 Representar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do descumprimento da Contratada às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), para a devida aplicação de sanções administrativas dispostas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018;
- 9.12 Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse de informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 9.13 Observar os preceitos da legislação e os requisitos técnicos do objeto contratado.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1 Proceder a execução da entrega/fornecimento do objeto contratado(s) com qualidade e eficiência;
- 10.2 Conhecer detalhadamente todas as cláusulas contratuais que está submetido quando da execução deste objeto;
- 10.3 Cumprir rigorosamente as normas emanadas no presente Instrumento;
- 10.4 Manter a execução contratual de acordo com os prazos fixados pela Contratante;
- 10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou a este Órgão Estatal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Instrumento, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6 Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 10.7 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- 10.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Instrumento;
- 10.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Instrumento;
- 10.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 10.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência desta contratação.
- 10.13 Responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas envolvidas no fornecimento do objeto;
- 10.14 Responsabilizar pelos danos e encargos de quaisquer espécies decorrentes de ações ou omissões,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

- culposas ou dolosas, que praticar;
- 10.15 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- 10.16 Estar em conformidade com as normatizações da ANVISA;
- 10.17 Deverá manter seu cadastro (endereço para correspondências, endereços eletrônicos, telefones, celulares e contatos responsáveis) atualizados junto à Contratante, não se eximindo em caso de não obter conhecimento de instrução, demanda, solicitação e demais comunicações realizadas pelos meios validados em seu cadastro;
- 10.18 A presente contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;
- 10.19 Submeter-se ao Controle do Serviço de Auditoria realizada a critério do Contratante;
- 10.20 Atentar às disposições legais e manter em conformidade durante toda a execução contratual.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.
- 11.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 11.3 A verificação da adequação do objeto contratado deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.
- 11.4 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Instrumento, nas respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 11.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 11.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 11.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 11.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

- demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 13.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 13.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.11 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 13.12 Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 13.13 Gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço e do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 13.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.
- 13.15 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 13.16 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 13.17 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 13.18 O contratado poderá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 13.19 A indicação ou manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1 Critérios de Medição

14.1.1. A empresa deverá proceder à entrega dos equipamentos contratados em sua totalidade, para que a Administração ateste e certifique a contratação, de forma a observar, a partir desta data, a contagem do prazo para pagamento.

14.2 Do Pagamento

14.2.1 Em conformidade com Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/21, o pagamento será



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

efetuado mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pelo sistema SIAFE/AP, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira em vigor.

14.2.2 O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.2.3 **O pagamento será realizado de forma integral, mediante a apresentação da nota fiscal.**

14.2.4 **A contratada deverá apresentar, junto com a requisição de pagamento, consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21, para cumprimento da regularidade fiscal, a saber:**

- a) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;**
- b) **Certidão Negativa de Débitos Estadual do Estado sede da empresa;**
- c) **Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa**
- d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**
- e) **Consulta consolidada TCU, contendo as informações acerca do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**

14.2.5 O cumprimento da regularidade Fiscal, deve também está em consonância com o disposto arts. 6º e 7º, inciso I e II, do Decreto Estadual nº 1278/2011, publicado no DOE/AP nº 4924, de 17/02/2011, como forma também de atender a Decisão nº 705/1994-TCU – Plenário.

14.2.6 Todos os documentos devem ser entregues junto ao(s) Fiscal(is) Designado(s), para que se proceda a devida certificação (atesto) da despesa a ser executada;

14.2.7 **A irregularidade fiscal não será motivo impeditivo para a Administração proceder a retenção de qualquer pagamento devido, entretanto, será exigido da Contratada uma forma de garantia de manutenção de condições originais de habilitação, pois a sua ausência é causa de extinção do Contrato;**

14.2.8 Na ausência da manutenção de regularidade fiscal por parte da Contratada, a Administração seguirá o rito do processo sancionador para apurar eventual falta contratual;

14.2.9 A Contratante reserva-se ao direito, resguardados os princípios da ampla defesa e contrário, de descontar do Recibo ou Documento de Cobrança a ser pago, qualquer débito da Contratada em consequência de penalidade aplicada durante a entrega do objeto;

14.2.10 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

14.2.11 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data prevista do pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

15. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1 O instrumento de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.2 As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 15.3 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 15.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;
- 15.5 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 15.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
 - II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
 - III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
 - IV - Empenho de dotações orçamentárias.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Com fundamento no Art. 155, incisos I ao XII, da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2 De acordo com o art. 156, serão aplicadas as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e) Na aplicação das sanções serão considerados:
- f) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) As peculiaridades do caso concreto;
- h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A sanção prevista pela Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5 A sanção Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 Lei 14.133/2021.

16.6 A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7 A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.8 A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a) Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

16.9 As sanções previstas nos incisos Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.11 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.12 Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

16.13 A aplicação das sanções previstas nos incisos Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.14 Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

16.15 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.16 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.17 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- b) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) Suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

16.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.19 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.20 Os órgãos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

16.21 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

16.22 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

16.23 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

16.24 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.25 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. DA DURAÇÃO CONTRATO

17.1 A duração do contrato será de **1 (um) ano**, o prazo será contado a partir da data de sua assinatura, de acordo com previsão legal disposta no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 Não será exigida Garantia Contratual nesta contratação.

19. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 19.1 De acordo com o Art. 137 da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:
- 19.2 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 19.3 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 19.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 19.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 19.6 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 19.7 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 19.8 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 19.9 Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 19.10 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de fornecimentos;
- 19.11 As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:



